SÊNIOR
Auditores e Consultores

MACCA CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.090.601/0001-50
(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 00.329.598/0001-67)

Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 1º de outubro de 2024 (início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2024

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 31 de março de 2026.

Aos
Administradores e Cotistas do
MACCA CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.090.601/0001-50
(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2025.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

MACCA CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.090.601/0001-50
(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 8

Demonstração da posição financeira, 9

Demonstração do resultado do exercício, 10

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 11

Demonstração dos fluxos de caixas (método direto), 12

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 13 a 37

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
MACCA CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis do **MACCA CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MACCA CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Direitos creditórios a identificar

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo registrou no passivo como "Direitos creditórios a identificar" no montante de R$ 10.229 mil, representando 43,48% do patrimônio líquido do Fundo MACCA FIDC. Devido à falta de análises detalhadas e conciliações contábeis, não foi possível concluir sobre a adequação do saldo apresentado, bem como, na interferência direta do referido saldo nos valores contabilizados no ativo como direitos creditórios e como provisão para perdas. Dessa forma, não foi possível mensurar os impactos nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2025 do Fundo MACCA FIDC.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Avaliação dos Direitos Creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo MACCA FIDC possuía 105,86% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em direitos creditórios. Devido ao fato desse ativo ser um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo MACCA FIDC, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Com o objetivo de avaliar a adequação da propriedade e custódia dos investimentos, nosso escopo resumido de auditoria foi o seguinte:

- Obtenção da composição dos investimentos e confronto com os seus respectivos registros contábeis;
- Inspeção física por amostragem dos documentos que comprovem os lastros dos ativos investidos pelo Fundo;
- Análise das aquisições do período, baixas e provisão para perdas do período;
- Análise da avaliação adotada para os investimentos em 31/12/2025; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação ao lastro e avaliação dos investimentos realizados, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo, com exceção do assunto tratado como ressalva.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras compreendem aquelas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e, para fins comparativos, ao período de 11 de março de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, as quais foram auditadas por outros auditores independentes, tendo sido emitido, em 26 de março de 2025, relatório de auditoria sem modificações.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela legislação da CVM, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não devesse ser comunicado em nosso relatório porque

as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Maringá – PR, 31 de março de 2026.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

MACCA CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.090.601/0001-50

(Administrado pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 00.329.598/0001-67

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	2025		2024	
Ativo	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**362**	**1,54**	**414**	**4,62**
Disponibilidades	**362**	**1,54**	**352**	**3,93**
Depósitos bancários	362	1,54	352	3,93
Operações interfinanceiras	**-**	**-**	**62**	**0,69**
Letras do Tesouro Nacional - LTN	-	-	62	0,69
Direitos creditórios	**24.905**	**105,86**	**10.853**	**121,32**
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**24.905**	**105,86**	**10.853**	**121,32**
A vencer	24.025	102,12	10.800	120,72
Vencidos	880	3,74	90	1,01
(-) Provisão Para Creditos de liquidação duvidosa	-		(37)	(0,41)
Outros valores e bens	**8.533**	**36,27**	**-**	**-**
Despesas diferidas	1	-		-
Direitos creditórios a receber	8.532	36,27		-
Total do ativo	**33.800**	**143,67**	**11.267**	**125,94**
Passivo				
Direitos creditórios	**10.229**	**43,48**	**-**	**-**
Outras obrigações	**10.229**	**43,48**	**-**	**-**
Direitos creditórios a identificar	10.229	43,48	-	-
Valores a pagar	**45**	**0,19**	**2.321**	**25,94**
À sociedade administradora e custodiante	11	0,05	11	0,12
À sociedade gestora	12	0,05	10	0,11
De demais valores	22	0,09	1	0,01
Taxa de consultoria		-	2.299	25,70
Total do passivo	**10.274**	**43,67**	**2.321**	**25,94**
Patrimônio líquido	**23.526**	**100,00**	**8.946**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**33.800**	**143,67**	**11.267**	**125,94**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 01 de outubro (data de inicio das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	2025	2024
Resultados	**18.393**	**3.741**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**18.324**	**(37)**
Resultado com direitos creditórios	18.287	
Reversão de provisao de devedores duvidosos	37	(37)
Instrumentos financeiros	**69**	**3.778**
Resultado com aplicação em títulos privados de renda fixa	-	3.771
Resultado com operações compromissadas	69	7
Encargos	**(8.111)**	**(3.585)**
Despesas de serviços técnicos especializados	**(7.599)**	**(3.532)**
Consultoria	(7.462)	(3.529)
Taxa de distribuição	(30)	(3)
Auditoria Externa	(36)	-
Escrituração	(71)	-
Despesas da Administração	**(413)**	**(37)**
Taxa de Administração	(121)	(22)
Taxa de Gestão	(286)	(14)
Despesa de Controladoria	(7)	(1)
Despesas diversas	**(3)**	**(3)**
Outras despesas operacionais	(3)	(3)
Despesas de serviços do sistema financeiro	**(96)**	**(13)**
Cadastro e cobrança	(70)	
Taxa CETIP	(5)	(1)
Taxa de fiscalização CVM	(15)	(8)
Taxa ANBIMA	(6)	(4)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	**10.282**	**156**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 01 de outubro (data de inicio das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

						2025	01/10/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período						**8.946**	**-**
Representado por	2.417,8866 cotas mezanino	a	R$	1.021,5127	cada	2.470	-
Representado por	3.065,4886 cotas seniores	a	R$	1.023,3980	cada	3.137	-
Representado por	3.265,6751 cotas subordinadas júnior	a	R$	1.022,5574	cada	3.339	-
Representado por	0,0000 cotas mezanino	a	R$	-	cada	-	-
Representado por	0,0000 cotas seniores	a	R$	-	cada	-	-
Representado por	0,0000 cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada	-	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL						**10.282**	**156**
Cotas emitidas no exercício/período						**20.895**	**8.790**
5.017,2900 cotas mezanino B2						5.097	
3.040.417,3000 cotas mezanino B						11.130	
405,3100 cotas subordinadas júnior						440	
3.234,8475 cotas seniores						3.368	-
784,3000 cotas mezanino						860	-
2.417,8866 cotas mezanino						-	2.440
3.065,4886 cotas seniores						-	3.100
3.265,6751 cotas subordinadas júnior						-	3.250
Cotas amortizadas no exercício/período						**(16.597)**	**-**
cotas mezanino B2						(5.236)	-
cotas mezanino B						(11.361)	-
Decréscimo/acréscimo decorrente da movimentação de cotas						**4.298**	**8.790**
Patrimônio líquido no final do exercício/período						**23.526**	**8.946**
Representado por	3.670,9851 cotas subordinadas júnior	a	R$	3.220,3460	cada	11.822	-
Representado por	6.300,3361 cotas seniores	a	R$	1.228,4900	cada	7.740	-
Representado por	3.202,1866 cotas mezanino	a	R$	1.237,9048	cada	3.964	
Representado por	2.417,8866 cotas mezanino	a	R$	1.021,5127	cada	-	2.470
Representado por	3.065,4886 cotas seniores	a	R$	1.023,3980	cada	-	3.137
Representado por	3.265,6751 cotas subordinadas júnior	a	R$	1.022,5574	cada	-	3.339

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 01 de outubro (data de inicio das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	2025	2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro líquido do período	**10.282**	**156**
Ajustado para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento de direitos creditórios	(18.287)	(3.771)
(-) Provisao de devedores duvidosos	(37)	-
(+) Taxa administrativa não liquidada	11	10
(+) Taxa de gestão não liquidada	12	10
(+) Taxa de custódia não liquidada	-	1
(+) Taxa de distribuição não liquidada	22	1
(+) Consultoria não liquidada	-	2.299
Total	**(7.997)**	**(1.294)**
Redução/(Aumento) de outros créditos a receber	(8.533)	(7.082)
Aumento/(Redução) em valores a pagar	7.953	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(8.577)**	**(8.376)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Redução/(aumento) direitos creditorios	4.235	
Redução/(aumento) de títulos e valores mobiliários	62	(62)
(Redução) em valores a pagar	-	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**4.297**	**(62)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(-) Resgate de cotas	(16.597)	-
(+) Emissão de cotas	20.895	8.790
Caixa líquido das atividades de financiamento	**4.298**	**8.790**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**18**	**352**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**10**	**352**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	352	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	362	352

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Macca Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2024, com classes subordinadas, mezaninos e sênior de cotas, sob a forma de condomínio fechado e destina-se exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no seu regulamento.

O Macca Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2024, com classes subordinadas, mezaninos e sênior de cotas, sob a forma de condomínio fechado e destina-se exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no seu regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração do Fundo é realizada pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela [Acura Gestora de Recursos Ltda ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual o Fundo está adaptado, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 31 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional do Fundo e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

(iii) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Títulos públicos e privados

Os títulos públicos e privados integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data de apresentação das demonstrações contábeis, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os ativos judiciais são mensurados através do seu valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos da administração do Fundo, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ao disposto a ICVM 489/11.

A Administradora adota uma metodologia de cálculo própria para ranqueamento de contraparte e prazos de vencimentos de ativos baseada na Circular BACEN nº 3.648 de 4 de março de 2013 para determinação de rating de contraparte e Tabela de Atrasos definida mais adiante, para prazos de vencimento de ativos.

A tabela abaixo demonstra os percentuais de desconto por nível de garantias de contrato

Períodos de Atraso	Classificação do Risco	% PDD
A vencer	AA	0,00
Vencidos de 1 a 14 dias	A	1,00
Vencidos de 15 a 30 dias	B	3,00
Vencidos de 31 a 60 dias	C	10,00
Vencidos de 61 a 90 dias	D	100,00
Vencidos de 91 a 120 dias	E	100,00
Vencidos de 121 a 150 dias	F	100,00
Vencidos de 151 a 180 dias	G	100,00
Superior a 18 dias	H	100,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro 2025 e de 2024:

		2025	
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	362
Total			

		2024	
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	352
Operações compromissadas		-	62
Total		**-**	**414**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações compromissada geraram um resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 69 (R$ 7 em no período de 1º de outubro de 2024 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024).

5. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente. A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo decorrem de cédulas de crédito bancário representativas de empréstimos ou saque, no âmbito de cartão de crédito consignado ("CCB"), indicadas pelo consultor especializado.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da gestora e do consultor especializado, que dá assessoria na análise e seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica das cedentes, bem como dos respectivos devedores dos direitos creditórios. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no regulamento. Todo e qualquer direito de crédito a ser adquirido pelo fundo deverá atender, na data da respectiva aquisição, os critérios de elegibilidade estabelecidos no a seguir, cuja responsabilidade pela verificação é do gestor. o fundo somente adquirirá direitos creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os "critérios de elegibilidade"):

I. as parcelas das CCBs a serem transferidas ao Fundo devem ter valor mínimo de vinte reais;

II. o maior devedor dos direitos creditórios, considerando proforma a transferência pretendida, não poderá exceder o maior entre: (i) 1,00% (um por cento) do patrimônio líquido do fundo e (ii) R$ 150 (cento e cinquenta mil reais);

III. o conjunto dos 100 (cem) maiores devedores dos direitos creditórios, considerando proforma a transferência pretendida, não poderá exceder o maior entre: (i) 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo; e (ii) r$ 15.000 (quinze milhões de reais);

IV. o prazo de vencimento dos direitos creditórios a serem cedidos ao fundo deve ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) meses;

V. a data do vencimento da primeira parcela de pagamento dos direitos creditórios não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva transferência ao Fundo;

VI. o devedor dos direitos creditórios não deve ter, na data da aquisição pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais direitos de crédito, em valor total presente superior a R$ 100 (cem mil reais), considerada proforma a cessão pretendida; e

VII. Direitos creditórios relacionados a devedores que tiverem, na data da aquisição pretendida, idade superior a 75 (setenta e cinco) anos deverão conter seguro prestamista.

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida no regulamento e somente após a assinatura de um contrato de cessão que regula as transferências de direitos creditórios para Fundo.

A administradora, a consultora especializada, a gestora ou o custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos direitos creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais direitos creditórios. Cada uma das cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos direitos creditórios transferidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada contrato de cessão.

As taxas de desconto praticadas pela administradora do fundo na aquisição de direitos creditórios serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado. a validação dos critérios de elegibilidade será realizada pelo gestor no momento da aquisição dos direitos creditórios.

A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em direitos creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em: I. títulos de emissão do tesouro nacional; II. títulos de emissão do Banco Central do Brasil; III. operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; IV. CDBs emitidos por bancos que possuam rating no mínimo AA por Agência de Classificação de Risco que atue no Brasil; e V. fundos de investimento em liquidez que seguem a taxa DI ou renda fixa.

A carteira do Fundo que não estiver alocada em direitos creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou ativos financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo. Os direitos creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: **a)** Direitos creditórios oriundos de operações de natureza financeira, industrial, comercial, imobiliário, de hipotecas, arrendamento mercantil, warrants e de prestação de serviços; **b)** deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; **c)** deverão abranger todas as parcelas consecutivas vencidas e a vencer; **d)** Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Cédulas de Produtor Rural - CPR, Cédulas de Recebíveis Imobiliários – CRI e Cédulas de Recebíveis do Agronegócio – CRA; **e)** Todos os documentos suficientes à comprovação da existência, validade cobrança do Direito Creditório, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos seus anexos, privilégios, prerrogativas, garantias e outros documentos que comprovem o lastro de tais Direitos Creditórios; e **f)** o valor mínimo do risco por Devedor será de R$ 100,00 (cem reais); e **g)** o prazo máximo da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 100 (cem) meses.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixa de vencimento***

	2025		
Direitos de crédito	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	634	322	956
De 31 a 60 dias	930	880	1.810
De 61 a 90 dias	1.787	-	1.787
De 91 a 120 dias	860	-	860
De 121 a 150 dias	823	-	823
De 151 a 180 dias	795	-	795
De 181 a 360 dias	4.438	-	4.438
De 361 a 720 dias	6.524	-	6.524
De 721 a 1080 dias	3.259	-	3.259
Acima de 1080 dias	4.609	-	4.609
Total	**24.025**	**880**	**24.905**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-		-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**24.025**	**880**	**24.905**

Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Prazo de vencimento	**31/12/2024**		
	A vencer	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	7.201	90	**7.291**
De 31 a 60 dias	3.278	-	**3.278**
De 61 a 90 dias	321	-	**321**
De 91 a 120 dias	-	-	**-**
De 121 a 150 dias	-	-	**-**
De 151 a 180 dias	-	-	**-**
De 181 a 360 dias	-	-	**-**
Acima de 360 dias	-	-	**-**
Total	**10.800**	**89**	**10.890**
Provisão para perdas por redução no valor recuperável			(37)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**10.853**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixa de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de Crédito Bancário (CCB)	24.905	24.025	880
Total	**24.905**	24.025	**880**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui o montante de R$10.229 classificado como valores a identificar no passivo, e R$ 8.532 a receber sendo desmembrados da seguinte forma respectivamente:

Valor R$ 4.900.000,00 trata-se de repasse de Direitos Creditórios;

Valor R$ 1.184.082,36 trata-se de títulos de Direitos Creditórios a identificar Observação: Baixados nos meses subsequentes.

Valor R$ 3.884 trata-se da Compra da carteira da Ubank no valor de R$ 17.884 o qual foi liquidada parcial.

Valor R$ 8.530.410,68 trata-se da Venda da carteira para o FIDC CARMELO a receber

5.4 – Movimentação de direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 01 e outubro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 estão demonstradas abaixo:

Descrição	**2025**	**2024**
Saldo inicial	10.853	-
Aquisições	-	7.082
Recebimentos	5.932	-
Resultados	18.287	3.771
Direitos creditórios a identificar	10.229	-
A receber	8.532	-
Saldo final	**24.905**	**10.853**

5.5 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Administrador do Fundo realizou reversão para perdas por redução no valor de recuperação no montante de R$ 37 (R$ -37 em 2024).

Demonstramos abaixo a movimentação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e período de 01 de outubro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	**(37)**	**-**
Constituição de PDD	37	(37)
Saldo final	**-**	**(37)**

5.6 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 105,86% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.7 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios, porém, os direitos creditórios adquiridos poderão contar com garantias, o que significa, se houver, quando referidos individualmente ou em conjunto, a alienação fiduciária de produto, a alienação fiduciária de imóvel, a cessão fiduciária de recebíveis, o aval, e quaisquer outras modalidades de garantias fidejussórias ou reais que venham a ser estabelecidas em cada CRA, CRI ou Debênture, ou em instrumento próprio (conforme aplicável), o que poderá incluir, sem limitação, a celebração de contrato de alienação fiduciária de imóvel e/ou de contrato de cessão fiduciária de recebíveis, conforme o caso.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.
Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Risco Relacionado a Fatores Legais E Regulatórios: A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para os devedores solidários, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços de tais Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros. Assim, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da Carteira e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de crédito dos direitos de crédito e dos ativos financeiros: A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, e por ocasião do término do Prazo de Duração, descritos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Devedores solidários e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos

Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido à Classe que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pela Classe, (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido a Classe sem origem legal ou indevidamente amparada por Documentos Comprobatórios, (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento aos Critérios de Elegibilidade e (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento pelas Devedores solidários de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente e/ou devedores solidários ou terceiros. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o devedor solidário será obrigado a: (i) notificar imediatamente a Administradora e o Custodiante sobre tal fato e (ii) dentro de até 72h (setenta e duas horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que os Devedores solidários cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão a Classe dos Direitos de Crédito de que sejam devedores. No entanto, caso a Classe altere sua estratégia inicial e os Devedores solidários deixem de ser responsáveis pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada da Classe do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, os Devedores serão os mesmos notificados sobre a cessão a Classe do Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício da Cedente, esse será obrigado a restituir a Classe do Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que os Devedores solidários cumprirão com a obrigação descrita acima, situação em que a Classe do Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Risco de Concentração em Poucas Devedores Solidários A aquisição de Crédito originado pelos Devedores solidários pode comprometer a continuidade da Classe do Fundo e da capacidade destes originarem Direitos de Crédito Elegíveis. Risco de Liquidez Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe do Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento da amortização e/ou de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Riscos Operacionais Envolvendo a Classe do Fundo O Gestor será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento, pelos Devedores solidários e/ou pelo Custodiante de quaisquer de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe do Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, caso em que a Classe do Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes: a) Risco da realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios por empresa terceirizada contratada pelo Gestor: Conforme o descrito no presente Regulamento, o Gestor poderá contratar empresa terceirizada para realização da guarda dos Documentos Comprobatórios, permanecendo este na condição de depositário fiel dos Documentos Comprobatórios. Assim, cumpre salientar que, embora tal função seja típica do Gestor dos fundos de investimento em direitos creditórios, referida empresa terceirizada realizará tal função e está poderá não possuir autorização da CVM para a prestação dos serviços de gestão de documentos. b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: Não obstante a responsabilidade do Gestor pela cobrança dos Direitos de Crédito, os Devedores solidários realizarão as cobrança dos Direitos de Crédito e os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício da Classe do Fundo. Não há como assegurar que os Devedores solidários e os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para a Classe do Fundo e os Cotistas. c) Formalização dos Documentos Comprobatórios: Cada Devedor solidário é responsável pela formalização dos Documentos Comprobatórios e respectivas garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Devedor solidário atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar perdas para a Classe do Fundo e os Cotistas. d) Repasse e pagamento dos Direitos de Crédito: Considerando que parte dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis poderão ser devida ao proprietário do imóvel, os valores pagos por tais Devedores serão realizados em conta vinculada, o qual será responsável por efetuar o respectivo repasse dos valores devidos ao Fundo por conta de cessão dos Direitos de Crédito. e) O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. Caso o Custodiante não exerça suas funções, a Classe do Fundo poderá sofrer atrasos em

seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso na amortização e/ou no resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e a Classe do Fundo. Risco de Desenquadramento: Nos termos deste Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento da Classe do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os limites estabelecidos no presente Regulamento poderão não ser observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento da Classe do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, todos os limites estabelecidos neste Regulamento serão totalmente exigidos e plenamente observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento da Classe do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe do Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação. Risco de Concentração A Gestora buscará diversificar a Carteira. O risco associado às aplicações da Classe do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe do Fundo em poucos emissores de títulos, ou em Direitos de Crédito com um número reduzido de Devedores, maior será a vulnerabilidade da Classe do Fundo em relação ao risco de crédito desses emissores ou Devedores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos A Classe do Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos a Classe do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe do Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe do Fundo.

Risco de Questionamento Judicial Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas e (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 se setembro de 1990, conforme alterada). Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que

poderá acarretar perdas para a Classe do Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

Ausência de Notificação Aos Devedores A cessão dos Direitos de Crédito a Classe do Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Devedor solidários dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e a Classe do Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe do Fundo.

Outros Riscos O Regulamento prevê que as Devedores solidários serão responsáveis por somente indicar, para aquisição pela Classe do Fundo, Direitos de Crédito que atendam aos requisitos acima, porém tais requisitos poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. A Classe do Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores solidários e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem: (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão à Classe do Fundo, sem conhecimento da Classe do Fundo; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão aa Classe do Fundo e sem o conhecimento da Classe do Fundo; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas seus Devedores solidários e, (d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito a Classe do Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Devedores solidários. Nestas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos à Classe do Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Devedores solidários e o patrimônio da Classe do Fundo poderá ser afetado negativamente. (e) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos do Fundo é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à

Gestora ou à Consultoria Especializada, salvo as classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., no montante de R$ 11. As despesas registradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 1º de outubro (data de inicio das atividades) a 31 de dezembro de 2024, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Acura Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possui saldo a pagar de taxa de gestão. A despesa registrada no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 1º de outubro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

A Classe de cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

a) Emissão de cotas

As cotas serão emitidas por seu valor calculado de acordo com o regulamento, na data em que forem integralizadas pelos investidores (isto é, valor da cota para o dia útil em questão).

A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 14h00min. A solicitação de aplicação realizada após as 14h00min será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.

O valor de emissão das cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

O valor da cota para fins de emissão e cálculo das cotas da primeira subscrição e integralização será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, houve a emissão das seguintes cotas:

	2025		2024	
Subclasses	**Quantidade**	**Montante subscrito**	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Subordinada JR	405,31	440	3.265,6751	3.250
Mezanino	784,30	860	2.417,8866	2.440
Seniores	3.234,85	3.368	3.065,4886	3.100
Mezanino B	3.040.417,30	11.130	-	-
Mezanino B2	5.017,29	5.097	-	-
Total	**3.049.859,05**	**20.895**	**8.749,0503**	**8.790**

b) Resgate de cotas

Quando do término do prazo de duração, as cotas do Fundo serão automática e integralmente resgatadas pela Administradora.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 não houve o resgate de cotas.

11. Classe de cotas do Fundo

O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2025 o fundo possuía 3 subclasses ativas, conforme demonstrado abaixo.

	2025		2024	
Subclasses	**Quantidade**	**Montante subscrito**	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Subordinada JR	3.670,9851	11.822	3.265,6751	3.339
Mezanino	3.202,1866	3.964	2.417,8866	2.470
Seniores	6.300,3361	7.740	3.065,4886	3.137
Total	**13.173,5078**	**23.526**	**8.749,0503**	**8.946**

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pela Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.872 de 11 de dezembro de 2005 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) A gestão da carteira do Fundo é prestada pela Acura Gestora de recursos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos (“Gestora”).

c) Os títulos públicos federais constantes na carteira do Fundo estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), os títulos privados de renda fixa e os instrumentos financeiros derivativos estão custodiados na B3 S.A. e a documentação comprobatória dos demais direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante do Fundo.

13. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração será devida uma taxa mensal fixo do patrimônio líquido (base 252 dias) respeitando o mínimo de R$ 10 (dez mil reais), que será ajustada anualmente, pela variação positiva do índice IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Níveis de Patrimônio Líquido		Percentual
De	**Até**	
R$ -	R$ 20.000.000,00	0,40% a.a.
R$ 20.000.000,01	R$ 50.000.000,00 0	0,30% a.a.
R$ 50.000.000,01	R$ 100.000.000,00	0,25% a.a.
R$ 100.000.000,01	R$ 150.000.000,00	0,20% a.a.
Acima de R$150.000.000,01		0,15% a.a.

Sobre o patrimônio líquido do Fundo, com mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 121 (R$ 22 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Taxa de Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de consultoria

Conforme cada cessão, sendo certo que o percentual de ágios pagos nas cessões anteriores que não tiverem sido amortizados e tiverem eventos de pré-pagamento serão reembolsados pela Consultoria ou, a exclusivo critério da Gestora Estratégica, deduzidos da remuneração de novas operações.

Foi debitado no resultado do período de 01 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 a título de taxa de consultoria o valor de R$ 4.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de custódia e controladoria foi de R$ 7.462 (R$ 3.529 no período findo em 31 de dezembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho do Fundo, de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota sub jr	Rentabilidade da cota sub jr	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	3.671	214,93%	Não definido
Período findo em 31 de dezembro de 2024	3.057	226,57	Não definido

Data	Valor da Cota mez	Rentabilidade da cota Mezanino	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	1.237,9049	21,18 %	Não definido

Data	Valor da Cota Senior	Rentabilidade da cota Senior	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	1.228,4896	20,04%	Não definido

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.
O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador do Fundo.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Sênior Auditores Independentes S.S. relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Informações adicionais

a) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

b) Inicialmente, esclarecemos que a SEFER DTVM, no âmbito de suas atribuições como administradora fiduciária, atua em estrita observância à legislação e à regulamentação aplicáveis

ao mercado de capitais, especialmente às normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, com destaque para os preceitos estabelecidos na Resolução CVM nº 50 e na Lei nº 9.613/1998.

Nesse contexto, a instituição mantém estrutura robusta de controles internos e procedimentos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), alinhados às melhores práticas de mercado. Tais procedimentos contemplam, entre outros, políticas de *know your customer* (KYC), monitoramento de operações, atualização cadastral periódica e avaliação contínua do perfil de risco dos investidores.

No que se refere a informações veiculadas por fontes públicas e veículos de comunicação acerca de investigações conduzidas por autoridades competentes, incluindo aquelas divulgadas no âmbito das denominadas "Operações Quasar, Tank e Carbono Oculto", a SEFER DTVM esclarece que não compactua, em qualquer hipótese, com práticas ilícitas ou reprováveis, mantendo postura permanente de colaboração com autoridades regulatórias e órgãos competentes.

No âmbito de suas rotinas de monitoramento e governança, e em atenção às referidas informações públicas, a administradora adota, sempre que aplicável, diligências adicionais de verificação cadastral e análise de informações relacionadas aos cotistas dos fundos sob sua administração, em conformidade com sua política interna de PLD/FT e com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente.

Adicionalmente, a administração dos fundos e os prestadores de serviços envolvidos mantêm acompanhamento contínuo de eventuais desdobramentos regulatórios ou jurídicos que possam demandar providências específicas. Até o presente momento, não houve comunicação formal, por parte de autoridades competentes, que imponha restrições específicas ou determine a adoção de medidas extraordinárias com potencial de impactar os fundos administrados.

Com base nas informações atualmente disponíveis e nas análises realizadas, não foram identificados, até o momento, impactos contábeis ou financeiros diretos nas demonstrações dos fundos decorrentes das notícias divulgadas. Ressalte-se que eventual responsabilização ou apuração de fatos relacionados a investidores depende de procedimentos conduzidos pelas autoridades competentes, não havendo, neste estágio, elementos objetivos que indiquem exposição direta ou indireta dos fundos que justifique a constituição de provisões ou a realização de ajustes contábeis específicos.

Por fim, a SEFER DTVM informa que continuará acompanhando a evolução dos fatos e eventuais desdobramentos, adotando prontamente as medidas cabíveis caso sejam identificados elementos que alterem a avaliação ora apresentada. Reitera-se o compromisso da instituição com os mais elevados padrões de integridade, transparência e conformidade regulatória, bem como com a

adequada governança dos fundos sob sua administração e com a colaboração institucional junto a auditores independentes, reguladores e demais autoridades competentes.

* * *

Alan Silva dos Santos
Contador CRC - 1SP 344488/O-6

Ricardo Veles
Diretor responsável